



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ÓRGÃO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 9.223

DE 28.1.10.15

LEI Nº. 1.134/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar, bem como majorar número de vagas, nos cargos que especifica no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. – Ficam criados os cargos, em conformidade com a Lei Municipal nº 786/2005 e respectivas alterações legislativas, no Quadro de Servidores Municipais, de provimento efetivo, conforme o quadro abaixo:

Código do Cargo	Denominação do Cargo	Código Salarial	Vagas existentes	Vagas que se criam	Total de Vagas	Carga Horária Anterior	Nova Carga Horária
	Médico Clínico Geral	GSUQ-00	00	05	05	40	40
230	Médico	GSUK00	12	01	13	20	20
	Médico Cirurgião Geral	GSUK00	00	01	01	20	20
	Médico Ginecologista e Obstetra	GSUK00	00	01	01	12	12
	Médico Ortopedista	GSUJ00	00	01	01	08	08
	Médico Pediatra	GSUK00	00	01	01	12	12
	Turismólogo	GSUE00	00	01	01	40	40

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o “Manual de Atribuições dos Cargos do Município de Roncador”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos descritos no quadro constante do artigo anterior, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta Lei.

Parágrafo Único. Da descrição constará:

- Denominação da função;
- Descrição das tarefas ou atribuições;
- requisitos.

Art. 3º - Fica majorado o número de vagas do cargo Médico.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Médico Clínico Geral, Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra e Turismólogo.

Art. 5º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a providenciar as alterações necessárias fixando a nomenclatura e as vagas e informando ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante comunicação pelo sistema SIM-AP.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 27 de outubro de 2015.

Marília P B Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal